

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

Inclua-se no ordem do dia  
presente Sessão

Em 08/11/2022

Presidente  
Apreciação em Votação Única  
Em 08/11/2022

**A SANÇÃO**

Em 08/11/2022

Presidente

### PROJETO DE LEI nº 20/2022

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e demais instituições que especifica, no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública as associações, fundações e demais instituições congêneres, sem fins lucrativos, que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham personalidade jurídica de direito privado adquirida há pelo menos 03 (três) anos;

II - estejam sediadas e atuem no território do Município de Ferreiros;

III - possuam registro nos órgãos competentes do Município, conforme sua natureza, e desde que haja exigência legal para o cumprimento de sua finalidade estatutária;

IV - prestem serviços contínuos de comprovado mérito social à coletividade, em sua área específica de atuação, com reconhecida relevância para as políticas públicas.

**§ 1º.** Para os efeitos desta lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que cumpra todos os seguintes requisitos:

I - não distribui, direta ou indiretamente, entre seus associados, instituidores, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;

II - aplica integralmente os valores referidos no inciso I deste § 1º na consecução do respectivo objeto social.

**§ 2º.** Cuidando-se de cisão de pessoas jurídicas de direito privado decorrente da necessidade de atendimento ou adequação a exigências ou vedações impostas por lei, as associações, fundações ou instituições daí resultantes poderão computar o tempo anterior para os efeitos do inciso I do *caput* deste artigo.

24

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

**§ 3º.** Não poderão ser declaradas de utilidade pública as pessoas jurídicas de direito privado cujos estatutos contenham quaisquer disposições de cunho discriminatório ou que impeçam a admissão de associados que se enquadrem em suas finalidades sociais, bem como aquelas que prestem serviços exclusivamente a seus associados e respectivos dependentes mediante pagamento ou, ainda, as de caráter eminentemente religioso que não comprovem o desempenho de funções na área da assistência social, dos esportes, da educação ou de incentivo à cultura.

**§ 4º.** Uma vez declarada como sendo de utilidade pública, a entidade poderá receber recursos públicos para o exercício de atividades de interesse público, através de convênios e outros instrumentos semelhantes.

**Art. 2º -** A associação ou instituição mantida por outra instituição ou que seja filial poderá ser declarada de utilidade pública municipal, desde que atendidas as condições estabelecidas no decreto regulamentar.

**Art. 3º -** Para subsidiar a deliberação do Chefe do Executivo, as Secretarias Municipais deverão emitir parecer técnico fundamentado sobre o mérito social das associações ou fundações postulantes, conforme a área de atuação destas, com proposta de concessão ou não do título de utilidade pública municipal.

**Art. 4º -** As associações ou instituições declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a comprovar perante o Poder Executivo, a cada período de 01 (hum) ano, contado da data da concessão do título ou da última atualização, que continuam detentoras das condições exigidas nesta lei para a concessão do título.

**Parágrafo único.** A entidade que não apresentar os documentos exigidos ou que exercer, comprovadamente, atividade diversa da declarada no seu estatuto, poderá ter seu título cassado mediante decisão proferida em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º -** Tanto a concessão quanto a cassação do título de utilidade pública da entidade serão formalizadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º -** Nas hipóteses de revogação do decreto que anteriormente concedeu o título de utilidade pública municipal e de indeferimento de pedido inicial de concessão desse título, após o decurso dos prazos recursais, as entidades só poderão apresentar novo requerimento após o transcurso de 02 (dois) anos e de 01 (um) ano, respectivamente, contados da edição do decreto de revogação ou do despacho que indeferiu o pedido inicial de concessão do título.

**Art. 7º -** Nenhuma isenção fiscal ou qualquer outro benefício decorrerá automaticamente da concessão do título de utilidade pública municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

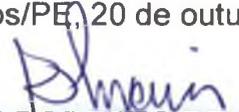
Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 20 de outubro de 2022

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Ferreiros-PE

A comissão de Justiça e Redação  
para apresentar parecer  
Em 25/10/2022  
  
Presidente

A comissão de Educação, Saúde  
e Assistência Social para  
apresentar parecer  
Em 25/10/2022  
  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 20/2022

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ferreiros,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Como sabemos, o Título de Utilidade Pública é concedido pelos Entes Federativos a entidades, fundações ou associações civis sem fins lucrativos, como forma de reconhecê-las como instituições prestadoras de importantes serviços à sociedade.

Além disso, a Declaração de Utilidade Pública permite à organização inscrever-se em editais e receber recursos públicos, principalmente através de convênios e instrumentos semelhantes.

Historicamente, nosso Município tem grande tradição em criar e manter associações sem fins lucrativos, com objetivos de relevante interesse público, que contribuem significativamente para o engrandecimento do nosso povo, tanto na área da assistência social, quanto na área da cultura, ensino, pesquisa e religião.

Agora, com esse instrumento legal, fica consolidado o direito de tais associações a obterem importante auxílio do Poder Público Municipal, em todas as suas esferas, para que continuem a desempenhar seu importante papel no nosso Município.

Há de ser ressaltado, contudo, que o título de "interesse público" não será concedido a qualquer associação, indistintamente. Isso porque a própria lei regulamenta os critérios a serem observados para que a entidade possa fazer *jus* a este reconhecimento, devendo ser monitorada regularmente, para que mantenha seus fins sociais, prestando contas do que é repassado pelo Poder Público.

Assim, em virtude da compreensão de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do seguinte projeto lei, ao passo em que agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

Ferreiros/PE 20 de outubro de 2022.

  
**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Ferreiros-PE



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **Parecer nº 010/2022**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2022, (do Poder Executivo Municipal) – Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e demais instituições que especifica, no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.**

### **I – Relatório**

Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues para sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. Conforme disposto no Art. 42 “caput” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

### **II – Parecer do Relator**

O Projeto de Lei está do acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor.

Portanto, no que diz respeito à constitucionalidade da matéria, nada impede a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 31 de outubro de 2022.

  
**JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA**

**RELATOR**

Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer nº 010/2022.**

### **III Parecer da Comissão**

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator e, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e demais instituições que especifica, no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 20/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 31 de outubro de 2022.

**JOSINALDO DE ARAÚJO SILVA**

**PRESIDENTE**

**JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA**

**RELATOR**

**LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR**

**MEMBRO**



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **Parecer nº 007/2022.**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 20/2022, (do Poder Executivo Municipal) – Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e demais instituições que especifica, no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.**

#### **I – Relatório**

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, manifestar-se quanto ao mérito das proposições que tratem de: Promoção de Obras e Assistenciais. Conforme disposto no Art. 45, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreiros.

#### **II – Parecer do Relator**

O Projeto de Lei em apreciação, dispõe sobre a concessão de títulos de Utilidade Pública as associações e demais instituições dentro dos critérios instituídos em legislação municipal.

No âmbito da análise deste Projeto de Lei, não encontramos nada impeça a sua tramitação legal nesta Casa Legislativa.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 1º de novembro de 2022.

  
**TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES**  
**RELATOR**

Câmara Municipal de Ferreiros  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE  
Fone: (81) 3657-1195



# **Câmara Municipal de Ferreiros**

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira  
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE  
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195  
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **Parecer nº 007/2022.**

#### **III Parecer da Comissão**

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer apresentado pelo Relator Tarcísio Saraiva Borba de Meneses, e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 20/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública municipal às associações e demais instituições que especifica, no âmbito do Município de Ferreiros, e dá outras providências.

Desta forma, seja o Projeto de Lei nº 20/2022, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS**, em 1º de novembro de 2022.

**SALATIEL PAZ DE FREITAS DOMINGOS**

**PRESIDENTE/INCIT**

**TARCÍSIO SARAIVA BORBA DE MENESES**

**RELATOR**

**JOSÉ DAVI VELOSO SILVA**

**MEMBRO**